**GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS**

**2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR**

**PROJETO DE LEI N° 471/2023** - de autoria do Vereador Allan Campelo, que "DISPÕE sobre a criação do Programa Voluntário Acolhedor, destinado ao acolhimento de crianças recém-nascidas de mães dependentes de substâncias químicas, vítimas de violência e em situação de rua".

**PARECER**

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Lei e Resoluções, desta forma, abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto de lei.

A presente propositura visa criar o Programa Voluntário Acolhedor com a finalidade de garantir a solidariedade e o acolhimento de crianças recém-nascidas que se encontrem em condição de risco de morte ou perigo relacionado à qualidade de seu desenvolvimento, decorrente da condição de dependência química vivida pela mãe durante o período gestacional.

Em análise do referido projeto de lei, nota-se a presente propositura viola dispositivo da Lei Orgânica de Manaus, uma vez que, para que seja implementado novo programa pelo poder Executivo, **é necessário que esteja incluído no orçamento anual**, conforme segue:

> LOMAN - Art. 148 - São vedados:
> I - o início de programas ou projetos não-incluídos no orçamento anual;

Outro ponto que merece destaque, que o projeto de lei em comento, visa criar um subprograma a ser incluído dentro do programa Plano Municipal de Primeira Infância, que por sua vez, prevê estratégias específicas que visam ampliar e fortalecer o envolvimento desses diferentes atores na garantia das condições necessárias para o desenvolvimento **integral na primeira infância.**

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, n. 850
São Raimundo, Manaus-AM. Cep.: 69027-020
Tel.: (92 )3303-2840 / 2841
email: ver.dreduardoassis@cmm.am.gov.br
www.cmm.am.gov.br

**GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS**

Ademais, a propositura em questão trata de organização dos órgãos da prefeitura, assim, violando competência de iniciativa legislativa, ou seja, a **competência é privativa do Prefeito Municipal**, nos exatos termos:

> **Art. 59** Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
>
> IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Ademais, viola ainda o princípio da independência dos poderes, de modo que o legislativo iria interferir no exercício da direção superior da Administração Pública, nos termos do art. 80, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Portanto, havendo óbice à tramitação de tal propositura do nobre vereador, nos aspectos que compete a essa comissão, me manifesto **DESFAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 471/2023.**

É o parecer.

Manaus, 21 de novembro de 2023.

**Vereador Dr. Eduardo Assis**

RELATOR

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, n. 850
São Raimundo, Manaus-AM. Cep.: 69027-020
Tel.: (92 )3303-2840 / 2841
email: ver.dreduardoassis@cmm.am.gov.br
www.cmm.am.gov.br